

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 126, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

Estabelece normas para a implantação do Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais e da Folha de Pagamento dos Servidores das Autarquias e das Fundações

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Este Decreto estabelece normas para a implantação do Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais e da Folha de Pagamento dos Servidores das Autarquias e Fundações, mediante processamento eletrônico de dados.

Artigo 2.º — A implantação compreenderá a execução dos seguintes trabalhos:

I — levantamento, em todas as entidades, para obtenção dos elementos indispensáveis à fixação dos modelos de coleta de dados do Cadastro e da Folha de Pagamento;

II — elaboração dos modelos, bem como das instruções de preenchimento;

III — treinamento do pessoal que executará e supervisionará os trabalhos de coleta de dados;

IV — coleta dos dados pessoais e funcionais dos servidores e de outros necessários à formação dos arquivos mediante processamento eletrônico de dados;

V — análise de consistência dos dados coletados;

VI — correção das inconsistências.

§ 1.º — Os trabalhos mencionados nos incisos I, II, III e V serão executados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) — de acordo com contrato a ser celebrado com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA) — e aqueles dos incisos IV e VI, pelas Autarquias e Fundações.

§ 2.º — Os dirigentes das Autarquias e Fundações indicarão, dentro de dez dias, ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), o responsável pela supervisão de todas as atividades de implantação no âmbito das respectivas entidades.

§ 3.º — Os trabalhos mencionados nos incisos III, IV, V e VI serão executados em etapas, que compreenderão uma ou mais entidades.

Artigo 3.º — A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) providenciará a impressão dos modelos de coleta de dados e das instruções para seu preenchimento, bem como entregará os impressos aos responsáveis pela supervisão das atividades de implantação no âmbito de cada entidade, que se encarregarão de distribuí-los aos órgãos e servidores incumbidos de preenchê-los.

Artigo 4.º — Os impressos para coleta de dados serão preenchidos:

I — pelos próprios servidores, quando destinados à coleta de dados pessoais;

II — pelos órgãos que mantêm os prontuários dos servidores, quando destinados à coleta de dados funcionais.

Parágrafo 1.º — Os servidores que deixarem de cumprir os prazos que forem estabelecidos para preenchimento e devolução dos impressos para coleta de dados pessoais terão suspenso o pagamento de seu vencimento, remuneração ou salário.

Parágrafo 2.º — Serão passíveis de penas disciplinares os servidores que prestarem informações falsas ou preencherem, com erro ou dolo, os impressos para coleta de dados pessoais.

Artigo 5.º — O Coordenador da Reforma Administrativa fixará prazos para execução dos trabalhos de coleta de dados e baixará outras normas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste Decreto se aplicam também aos inativos das Autarquias e das Fundações.

Artigo 7.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Servulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale — Secretário do Interior

Henri Courti Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil

(Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos Gera n.º 505/72

Senhor Governador,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que estabelece normas para a implantação do Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais e da Folha de Pagamento dos Servidores das Autarquias e das Fundações.

O uso de processamento eletrônico de dados está sendo introduzido na Administração do Pessoal Civil das Secretarias de Estado. Para tanto, já foi montado o Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais, que se encontra em fase de consistência dos dados nele contidos.

Esse Cadastro é parte integrante do Cadastro do Pessoal, a ser organizado, o qual será composto, ainda, pelos Cadastros de Cargos e Funções e de Tempo de Serviço. Com essa organização se pretende, basicamente, criar condições para: a) tornar mais precisos os serviços de pessoal; b) reduzir o intervalo de tempo necessário às operações da Administração de Pessoal; c) prover os dirigentes de informações indispensáveis à sua gestão.

O Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais, por si só, já poderá, entretanto, ser utilizado como fonte de dados para a elaboração da Folha de Pagamento e para o Sistema de Informações de Pessoal.

Assim sendo, e considerando que a maioria das Autarquias e Fundações ainda não utiliza processamento eletrônico de dados na administração de seu pessoal, é conveniente que se implante nessas entidades, desde já, o Cadastro de Dados Pessoais e Funcionais e a Folha de Pagamento.

Aproveito-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 127, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

Constitui Comissão Especial de Trabalho incumbida de reexaminar a Lei Orgânica dos Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de ser aprimorada a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969), naqueles pontos que sua aplicação tenha revelado falhas e imperfeições;

Considerando a conveniência de ser resguardada a unidade e organicidade desse diploma legal básico das municipalidades, que alterações isoladas ou parciais podem comprometer,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão Especial de Trabalho, integrada pelos Secretários da Justiça e do Interior, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, para, sob a presidência do Titular da Pasta da Justiça e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder ao reexame da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar

n.º 9, de 31 de dezembro de 1969), tendo em vista a experiência haurida na prática de sua execução.

Parágrafo único — Se conveniente, poderá a Comissão constituir Sub-comissões, incumbidas do estudo parcial da matéria objeto dos estudos.

Artigo 2.º — Para o desempenho de suas atribuições, poderão os membros da Comissão solicitar o assessoramento dos servidores necessários, que executarão as suas funções sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 3.º — Os órgãos da Administração Estadual, direta ou indireta, atenderão todas as solicitações da Comissão, relacionadas com as finalidades de seus trabalhos.

Artigo 4.º — A Comissão apreciará quaisquer sugestões que visem ao aprimoramento do diploma legal a ser reexaminado.

Parágrafo único — As pessoas ou entidades interessadas em colaborar para a consecução de tal objetivo poderão encaminhar suas sugestões às Secretarias da Justiça e do Interior, à Procuradoria Geral do Estado ou à Assessoria Técnico-Legislativa, até o prazo de 90 (noventa) dias do início dos trabalhos da Comissão.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 128, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

Classifica Funções na Secretaria da Educação, na Secretaria da Justiça e na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, de acordo com a estrutura fixada pelos Decretos de n.ºs. 52.709, de 11 de março de 1971, 52.830, de 11 de novembro de 1971 e 52.919, de 7 de abril de 1972:

a) na referência "CD-9", 3 (três) funções de Delegado de Ensino, destinadas à Delegacia de Ensino Básico de Olímpia, da Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto; à Delegacia de Ensino Básico de São Joaquim da Barra, da Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto; à Delegacia de Ensino Básico de Campinas, da Divisão Regional de Educação de Campinas.

II — Na Secretaria da Justiça, na Secretaria do Ministério Público do Estado, de acordo com a estrutura fixada por Decreto de 30 de outubro de 1970.

a) na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Transportes.

III — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, na Divisão de Educandários I, no Instituto de Menores de Batatais; de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) na referência "22", 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor Médico-Odontológico;

b) na referência "19", 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Administração e à Seção de Alojamento;

c) na referência "17", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Ensino Formal, da Seção de Educação;

d) na referência "16", 4 (quatro) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Pessoal, Setor de Comunicações e Setor de Material, da Seção de Administração e ao Setor de Controle de Produção da Seção de Capacitação Profissional;

e) na referência "12", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Alfaiataria e ao Setor de Rouparia, da Seção de Alojamento.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação, da Justiça e da Promoção Social fixarão, através de atos específicos, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 129, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore", e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Promoção Social, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários I, no Instituto de Menores de Itapetininga, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) Na referência "CD-10", 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Diretoria;

b) Na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Encaminhamento e Educação;

c) Na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Alojamento;

d) Na referência "17", 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Ensino Formal e Setor de Educação Geral, da Seção de Encaminhamento e Educação e ao Setor de Oficinas, da Seção de Capacitação Profissional;

e) Na referência "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas ao Setor de Pessoal e Comunicações Administrativas e ao Setor de Material, da Seção de Administração;

f) Na referência "12", 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Refeitório e ao Setor de Rouparia, da Seção de Alojamento e ao Setor de Atividades Auxiliares, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — Fica retificada a letra "a" do inciso I do artigo 1.º do Decreto de 14 de junho de 1972, que classifica funções na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore", na seguinte conformidade:

"a) Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor do Canil da Seção de Diagnóstico".

Artigo 3.º — Fica sem efeito a alínea "b" do artigo 1.º do Decreto de 7 de junho de 1972, que classifica funções da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore".